

**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 8ª REGIÃO**

Sede: Rua Marechal Deodoro, 630, sala 203 Edifício Centro Comercial Itália, Curitiba/PR, CEP 80010-010  
Telefone: 41 3224-0008 - <https://www.crn8.org.br/> - E-mail: [crn8@crn8.org.br](mailto:crn8@crn8.org.br)

**EDITAL RETIFICADO****Processo nº 080812.000017/2020-01****Pregão Eletrônico nº 003/2020**

O **CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - CRN-8**, com sede à Rua Marechal Deodoro, 630, 2º andar – sala 203 – Centro – Curitiba – PR, CEP: 80.010-010, Fone (41) 3224-0008, por intermédio da Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria 021/2019 torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório atenderá ao determinado pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, do Decreto Federal nº 3.722/2001, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Federal nº 8.538/2015 e aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, além das demais disposições legais cabíveis, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**NÚMERO DA UASG:** 926091**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até as 14h30min do dia ~~14/10/2020~~ **20/10/2020**.**DATA DE ABERTURA DA SESSÃO:** ~~14/10/2020~~ **20/10/2020**.**HORÁRIO:** 14h30min.**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília – DF, em conformidade com o art. 53 do Decreto nº 10.024/19.**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem com objeto o fornecimento de cartões eletrônicos, na qualidade refeição, para a disponibilização de créditos de natureza alimentar pelo CRN-8, mensalmente, aos seus funcionários, cuja quantia atual estima-se em 19 (dezenove) cartões de refeição, com repasses e recargas por meios eletrônicos dos respectivos créditos, e de modo que possam ser utilizados em uma rede ampla de estabelecimentos que se localizem em no mínimo 75 cidades do Estado do Paraná, e nas cidades em que o CRN-8 possui instalações, sendo estas Curitiba e Londrina, estejam localizados num raio máximo de 01 (um) quilômetro de distância das mesmas, conforme as condições e especificações constantes no Edital e seus Anexos.

1.2. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste certame licitatório.

1.3. Em caso de divergência entre as especificações técnicas dos itens deste objeto descritas no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

## 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Somente poderão participar deste Pregão os interessados que atendam a todas as seguintes exigências:
- a) Cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;
  - b) Previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF – e no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG (Comprasnet), ambos acessíveis pelo endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);
  - c) Que atendam a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação.
- 2.2. Havendo interesse em participar deste processo licitatório, os interessados que não possuam credenciamento SICAF deverão providenciar o seu cadastramento na forma da Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018.
- 2.3. Para fins de participação neste processo licitatório, a empresa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e sociedade, empresa ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06), conforme determina o art. 6º do Decreto nº 8.538/15.
- 2.4. Não poderão participar deste Pregão:
- a) Empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no país;
  - b) Empresa impedida de licitar ou contratar com a Administração ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993;
  - c) Empresa declarada impedida de licitar e contratar com a União, na forma do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e art. 28 do Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
  - d) Empresa que se encontre sob falência, regime de recuperação judicial ou insolvência, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
  - e) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e/ou compatível com o objeto deste Pregão;
  - f) Consórcio de empresa, qualquer de seja sua forma de constituição ou quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
- 2.5. É vedada, da mesma forma, a participação no certame de interessados que:
- a) Estejam impedidos de participar de licitações nos termos do art. 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
  - b) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos dos incisos IV e V do art. 33 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
  - c) Tenham sido declaradas inidôneas na forma estipulada pelo art. 78-A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;
  - d) Estejam proibidas de contratar com o Poder Público em função da aplicação do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

2.6. O não atendimento de qualquer das condições implicará a desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante.

2.7. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

### 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os **LICITANTES** ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto aos sistemas SICAF e Comprasnet para participar do certame.

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico Comprasnet, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, conforme art. 9º, § 1º do Decreto nº 10.024/19.

3.2.1. É de responsabilidade exclusiva dos interessados informarem-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema, bem como do recebimento de instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2.2. O uso da senha de acesso pelo **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente ou por meio de seu representante legal.

3.2.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade do **LICITANTE** ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. Como requisito para participação neste Pregão, o **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3.4.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o **LICITANTE** às sanções previstas neste Edital.

### 4. DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1. A participação neste Pregão dar-se-á mediante a digitação da senha privativa do **LICITANTE** e subsequente encaminhamento das propostas de preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico Comprasnet (endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), a partir da data da divulgação, até a data e horário marcados para abertura da sessão.

4.2. Os **LICITANTES** deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico na forma do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial.

4.2.1. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

4.2.2. No preço proposto já deverão estar inclusos todos os custos relacionados com despesas administrativas e operacionais, despesas com supervisão, tributos (impostos, taxas e contribuições), tarifas, além de quaisquer despesas diretas ou indiretas não explicitadas na planilha, mas decorrentes de obrigação contratual das empresas, conforme estabelecido neste Edital.

4.2.2.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto do presente Edital ser fornecido.

4.2.3. Todos os valores apresentados nesta Licitação deverão ser expressos em moeda corrente nacional (real), limitado a duas casas decimais, sob pena de desclassificação do certame.

- 4.2.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.2.5. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismo e por extenso será considerado este último.
- 4.2.6. O preenchimento incorreto dos itens necessários para julgamento implicará na desclassificação da Proposta Comercial do **LICITANTE**.
- 4.3. As propostas deverão ser encaminhadas pelo **LICITANTE**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas.
- 4.3.1. Até a abertura da sessão, o **LICITANTE** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.3.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de aceitação.
- 4.4. O **LICITANTE** será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, conforme inciso III, art. 19 do Decreto nº 10.024/19.
- 4.5. O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços durante a fase de recebimento de propostas.
- 4.5.1. Nessa situação, cabe ao **LICITANTE** apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes.
- 4.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento.
- 4.7. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do **LICITANTE**, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como das normas aplicáveis, emanadas da Lei nº 8.666/93 e demais legislação pertinente.
- 4.7.1. Em caso de omissão na proposta, considerar-se-á que suas especificações serão as que constam no Anexo I deste Edital – Termo de Referência.
- 4.8. As propostas deverão apresentar preços compatíveis com os preços correntes de mercado, conforme estabelece o inciso IV, art. 43, da Lei nº 8.666/93.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida por pregoeiro, dar-se-á a partir das 14h30min do dia ~~14/10/2020~~ **20/10/2020**, na sua forma Eletrônica, no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 5.1.1. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.
- 5.1.2. A comunicação entre o pregoeiro e os **LICITANTES** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.1.3. Incumbirá ao **LICITANTE** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, em conformidade com o inciso IV, art. 19 do Decreto nº 10.024/19.
- 5.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para nova data conforme comunicação do Pregoeiro.

## 6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 6.1.1. Será desclassificada a proposta que não atenda as exigências do presente Edital e seus Anexos, a que for omissa ou apresente irregularidades insanáveis e ainda as que apresentem as unidades do objeto deste Edital diferentes dos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I).
- 6.1.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

## 7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando os **LICITANTES** classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.
- 7.1.1. O **LICITANTE** será imediatamente informado do recebimento de seu lance e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2. Os lances deverão ser ofertados conforme o **MENOR VALOR GLOBAL**, com apenas duas casas decimais após a vírgula, sob pena de desclassificação do certame.
- 7.3. Os **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.3.1. O **LICITANTE** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.4. Durante o transcurso da sessão pública, os **LICITANTES** serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado no sistema eletrônico, vedada a identificação da ofertante.
- 7.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do **LICITANTE**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.
- 7.6. Será permitido ao pregoeiro excluir da etapa competitiva os lances, registrando as ocorrências em Ata:
- a) Que contenham grosseiro erro material na sua digitação;
  - b) Cujo valor seja considerado inexequível, hipótese na qual deverá justificar a decisão previamente ao registro em Ata.
- 7.7. A etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.
- 7.7.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 7.7.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 7.8. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 7.9. Caso o **LICITANTE** não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado.

7.10. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

## 8. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

8.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

## 9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Serão desclassificadas as propostas, ofertadas na etapa de lances, que não atenderem às exigências contidas neste Edital.

9.2. O julgamento das Propostas de Preço dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observando as especificações definidas no Anexo I – Termo de Referência.

9.3. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, devidamente justificado.

9.4. Em caso de empate, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

9.4.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

## 10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema Comprasnet e poderá ser acompanhada pelos demais **LICITANTES**.

## 11. DA HABILITAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

11.1. Examinada a compatibilidade do **MENOR PREÇO** obtido na proposta em relação ao estimado para a contratação, o pregoeiro verificará a **HABILITAÇÃO** do **LICITANTE** classificado provisoriamente em primeiro lugar, de forma *online*, mediante a consulta ao registro cadastral no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

11.2. Para fins de **HABILITAÇÃO**, o **LICITANTE** deverá preencher, em campo próprio do sistema Comprasnet:

- a) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de sua habilitação, nos termos do §2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93;
- b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

c) Declaração de que está incluída no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e não incide nos impedimentos previstos no parágrafo 4º do mesmo artigo, no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equivalente;

d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta tendo em vista o disposto na Portaria SDE nº 051, de 3 de julho de 2009;

e) Declaração de Ciência do Edital e de que cumpre com as condições deste Edital e seus requisitos de habilitação.

11.3. Os documentos exigidos para **HABILITAÇÃO**, não contemplados no SICAF ou no sistema Comprasnet, deverão ser encaminhados exclusivamente via convocação do anexo no sistema Comprasnet (*upload*), juntamente com a **PROPOSTA**, no prazo máximo de **3 (três) horas** após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

11.3.1. Somente mediante autorização do pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação de **HABILITAÇÃO** para o seguinte e-mail: [comissaolicitacao@crn8.org.br](mailto:comissaolicitacao@crn8.org.br).

11.3.2. Os documentos de **HABILITAÇÃO** deverão ser enviados em PDF, todos de uma só vez, por meio de arquivo zipado.

11.4. A **PROPOSTA**, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, conforme Termo de Referência (Anexo I), deverá ser elaborada de acordo com os requisitos a seguir:

11.4.1. Ser apresentada, conforme o Anexo II deste Edital, em original, em papel timbrado do **LICITANTE**, com nome do seu representante legal e sua razão social, em **01 (uma) via**, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Razão Social;
- b) Número CNPJ;
- c) Representante legal;
- d) Endereço completo;
- e) Telefone;
- f) E-mail;
- g) Indicação de um representante da empresa para contato.

11.4.2. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que possa induzir o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.4.3. A **PROPOSTA** deverá conter as seguintes especificações dos itens, as quais vinculam o **LICITANTE**:

- a) Quantidade;
- b) Preço unitário e total.

11.4.4. A **PROPOSTA** não poderá ter validade inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data de sua apresentação.

11.4.5. A **PROPOSTA** deverá conter declaração expressa de que os preços contidos incluem todos os custos e despesas, tais como, mas sem se limitar a, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

11.5. A **PROPOSTA** descrita no subitem anterior deverá:

- a) ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas ou ressalvas;
- b) ser encaminhada devidamente assinada pelo representante legal;



c) ser enviada em formato PDF.

11.6. Será **desclassificada** a proposta que:

- a) conter vícios ou ilegalidades;
- b) não apresentar as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
- c) apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;
- d) apresentar preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;
- e) apresentar qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- f) não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

11.7. A documentação não contemplada no SICAF, a ser encaminhada juntamente com a **PROPOSTA**, inclui:

11.7.1. Documentos para **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

- a) Cópia autenticada da cédula de identidade do representante legal da empresa;
- b) Cópia autenticada do Registro Comercial, no caso de empresa individual; cópia autenticada do Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores; Inscrição do Ato Constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova de diretoria em exercício, no caso das demais entidades civis com fins não econômicos; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e prova de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.7.2. Documentos referentes à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (cadastro ICMS) ou municipal (cadastro contribuintes mobiliários), se houver, relativo ao domicílio ou sede do **LICITANTE**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade (Certidão Negativa de Débito) para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do **LICITANTE**, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, ou Positiva com efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.7.3. Documentos referentes à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

- a) Atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome do **LICITANTE**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, que comprove a aptidão para o desenvolvimento de atividade compatível com o objeto



desta licitação em características, quantidades e prazos de execução, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que se possa valer para manter contato com a empresa declarante.

11.7.4. Documentos referentes à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, há menos de **180 (cento e oitenta) dias** da data de abertura da sessão pública deste Edital;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**b1)** A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante deverá ser feita através da apresentação do Índices de Liquidez Geral (LG), de Liquidez Corrente (LC) e de Endividamento Geral (GE), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Razoável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) = \text{maior ou igual a } 1,0$

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante} = \text{maior ou igual a } 1,0$

$GE = (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) / \text{Ativo Total} = \text{menor ou igual a } 0,8$

**b2)** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), ou maior que 0,80 no índice Geral de Endividamento (GE) deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

11.8. O pregoeiro poderá verificar, ainda:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>).

11.9. Será inabilitado o **LICITANTE** que deixar de apresentar, dentro do prazo, quaisquer dos documentos exigidos para a **HABILITAÇÃO** ou **PROPOSTA**, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equivalentes.

11.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, no caso de participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equivalente enquadrada no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação fiscal, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme art. 43, § 1º, da Lei nº 123/06 e suas alterações.

11.9.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando requerido pelo **LICITANTE** e ponderado pelo pregoeiro, observados critérios de urgência na contratação

ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

11.9.3. A não regularização da documentação no prazo acima estabelecido implica decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os demais **LICITANTES** remanescentes, na ordem de classificação.

11.10. Todos os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade mínimo de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar de sua data de expedição, se outro prazo não constar no próprio documento.

11.11. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo as exceções legalmente previstas.

11.12. Caso a proposta vencedora não seja aceitável ou o licitante não atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.13. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a declaração do **LICITANTE VENCEDOR** acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de **HABILITAÇÃO**, aguardando-se os prazos de regularização fiscal, se houver, para a abertura da fase recursal.

## 12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma **imediate** e **motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.2. O **RECORRENTE** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar sua fundamentação, em campo próprio do sistema, no prazo de **03 (três) dias**.

12.3. Os demais **LICITANTES** ficarão intimados a apresentar contrarrazões, se desejarem, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do **RECORRENTE**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.3.1. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia da **RECORRENTE** durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contrarrazões pelas demais **LICITANTES**, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

12.3.2. Não serão reconhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

12.4. A falta de manifestação imediata e motivada do **LICITANTE** quanto à intenção de interpor recurso no momento da sessão pública deste Pregão implicará a decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao **LICITANTE VENCEDOR**.

12.4.1. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema eletrônico, também importará a decadência do direito de recorrer e, via de consequência, a adjudicação do objeto da Licitação ao **VENCEDOR**.

12.5. Cabe ao pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos interpostos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

12.5.1. Na hipótese de o pregoeiro não reconsiderar sua decisão, submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas da Oitava Região, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

12.6. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no seguinte endereço: Rua Marechal Deodoro, 630, 2º andar, sala 203, Centro – Curitiba – PR – CEP: 80.010-010.

## 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR VALOR GLOBAL**.
- 13.2. O objeto da Licitação será adjudicado ao **VENCEDOR** por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.3. Após a fase recursal, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 13.4. A ata de homologação será disponibilizada na internet para acesso livre de todos os **LICITANTES** e da sociedade.

#### 14. **DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE**

- 14.1. Caberão ao pregoeiro as atribuições dispostas no art. 17 do Decreto nº 10.024/19.
- 14.1.1. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 14.2. À Autoridade Competente caberão as atribuições previstas no art. 13 do Decreto nº 10.024/19.

#### 15. **FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 15.1. Após homologação do resultado desta licitação, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CRN-8, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2. A assinatura do contrato far-se-á, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (Sei!) do CRN-8. As orientações para assinatura como usuário externo serão dadas oportunamente ao licitante vencedor.
- 15.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.
- 15.4. Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

#### 16. **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 16.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, caso haja interesse do CRN-8.

#### 17. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 17.1. O regime jurídico desta contratação confere à **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no Art. 58 da Lei nº 8.666/93.
- 17.2. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além da constante no Art. 66 da Lei nº 8.666/93, as especificadas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, e as seguintes:
- a) Designar e informar à **CONTRATADA** o nome do responsável pelo acompanhamento da execução do serviço contratado;
  - b) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste instrumento;

c) Fornecer à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários de forma a viabilizar os meios necessários ao cumprimento de suas obrigações.

## 18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a execução do objeto licitado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contratuais contidas neste Edital e seus Anexos e em sua **PROPOSTA COMERCIAL**, além das constantes nos Arts. 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93, assumindo-as integralmente.

18.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, ainda:

- a) Cumprir fielmente o prazo de entrega do objeto;
- b) Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, quaisquer problemas relacionados à execução do serviço;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente objeto;
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de fornecimento que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor contratado;
- e) Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

## 19. DO PAGAMENTO

19.1. O prazo para pagamento será de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data final do período mensal da execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

19.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de **R\$8.000,00 (oito mil reais)**, deverão ser realizados no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

19.1.2. O número de CNPJ do documento de cobrança referente ao fornecimento dos produtos deverá ser o mesmo da **CONTRATADA**.

19.1.3. A Sede do **CRN-8** constitui, para todos os efeitos, o local de cobrança, situada à Rua Marechal Deodoro, 630, 2º andar – sala 203 – Centro – Curitiba/PR, CEP: 80.010-010.

19.2. As demais condições de pagamento constam no Termo de Referência (Anexo I) e Contrato (Anexo III) do presente Edital.

19.3. A critério da **CONTRATANTE**, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da **CONTRATADA**, para com a **CONTRATANTE**, relativas a multas que lhes tenham sido aplicadas em decorrência de execução contratual irregular ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela **CONTRATADA**.

19.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da **CONTRATANTE**, desde que não sejam decorrentes de atos de responsabilidade da **CONTRATADA**, o valor devido gera à **CONTRATADA** o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*.

## 20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas do objeto da presente licitação correrão à conta da dotação orçamentária para o exercício de 2020.

20.2. Os recursos orçamentários serão os provenientes da seguinte rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.01.002 - Programa de Alimentação ao Trabalhador – Pat.

## 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/05 e do Decreto nº 10.024/19, o licitante/adjudicatário, que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não manter a proposta;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

21.2. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, inexecutar total ou parcialmente o contrato.

21.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções:

21.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

21.3.2. Multas:

- a) de **1% (um por cento) ao dia** sobre o valor mensal contratado, limitado a 10% (dez por cento), por atraso injustificado na execução do objeto;
- b) de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total contratado, no caso de rescisão contratual por ato unilateral da administração, motivado por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

21.3.3. Ficar impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

21.3.4. As sanções descritas no *caput* também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada

pelo pregoeiro.

21.3.5. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.

21.4. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

21.5. No processo de aplicação de sanções, é facultada defesa prévia do interessado no prazo de **02 (dois) dias** úteis, contados a partir da data em que tomar ciência, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

21.5.1. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, à critério da autoridade competente.

21.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data da notificação, em Conta Corrente a ser informada pelo **CONTRATANTE**.

21.6.1. Caso a importância devida não seja recolhida, será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o parágrafo 3º, do Art. 86 e parágrafo 1º do Art. 87, da Lei nº 8.666/93.

21.6.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA** o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Conforme o art. 18 do Decreto nº 10.024/19, qualquer cidadão, até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, poderá solicitar a impugnação do ato convocatório do Pregão.

22.1.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até **2 (dois) dias úteis**.

22.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.2. Seguindo determinação do Art. 23 do Decreto nº 10.024/19, os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

22.2.1. O pregoeiro responderá os esclarecimentos solicitados no prazo de até **2 (dois) dias úteis**.

22.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos acima referidos deverão ser endereçados exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: [comissaolicitacao@crn8.org.br](mailto:comissaolicitacao@crn8.org.br).

## 23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a **PROPOSTA** do **LICITANTE VENCEDOR**, farão parte integrante do Contrato a ser firmado entre as partes, independentemente de sua transcrição.

23.2. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

23.2.1. A anulação deste Pregão induz à anulação do Contrato.

23.2.2. Os **LICITANTES** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do presente procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.3. O pregoeiro e sua equipe de apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

- 23.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.5. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos, impugnações ou recursos, vencidos os respectivos prazos legais.
- 23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 23.6.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no **CRN-8**.
- 23.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- 23.8. É facultado ao **LICITANTE** formular protestos consignados em atas, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou resalta de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.
- 23.9. Incumbirá ao **CRN-8** providenciar a publicação do extrato do Contrato, a ser firmado com o **LICITANTE VENCEDOR** do certame no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.
- 23.10. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
- 23.11. Todos os questionamentos feitos a este Edital estarão disponíveis no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), em um campo especial para lançamentos das perguntas dos interessados e com as respectivas respostas.
- 23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- I - ANEXO I – Termo de Referência;
  - II - ANEXO II – Modelo da Proposta Final de Preços;
  - III - ANEXO III – Minuta do Contrato;

## 24. DO FORO

- 24.1. As questões decorrentes da execução do presente Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba, Paraná.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Wosniaki, Presidente**, em 02/10/2020, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cfn.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0169908** e o código CRC **CE178A13**.





## CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 8ª REGIÃO

Sede: Rua Marechal Deodoro, 630, sala 203 Edifício Centro Comercial Itália, Curitiba/PR, CEP 80010-010  
Telefone: 41 3224-0008 - <https://www.crn8.org.br/> - E-mail: [crn8@crn8.org.br](mailto:crn8@crn8.org.br)

### TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 080812.000017/2020-01

### Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2020

#### 1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Termo de Referência segue as determinações da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### 2. OBJETO

2.1. A presente contratação visa o fornecimento de cartões eletrônicos, na qualidade refeição, para a disponibilização mensal de créditos de natureza alimentar aos funcionários do CRN-8, cuja quantia atual estima-se em 19 (dezenove) cartões de refeição, com repasses e recargas por meios eletrônicos dos respectivos créditos, e de modo que possam ser utilizados em uma rede ampla de estabelecimentos que se localizem em no mínimo 75 cidades do Estado do Paraná, incluindo as cidades em que o CRN-8 possui instalações (Curitiba e Londrina), e que estejam localizados num raio máximo de 01 (um) quilômetro de distância das mesmas, conforme as condições e especificações constantes no Edital e seus Anexos.

#### 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A premissa da justificativa da necessidade de contratação do cartão refeição é a utilização, pelos funcionários do Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região - CRN8, para uso do benefício refeição em conformidade com a legislação trabalhista, com o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT (Lei nº 6.321/1976) e com as disposições expressas em Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável aos funcionários deste CRN8, conforme as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

#### 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. O presente Pregão Eletrônico visa à contratação para fornecimento de cartões eletrônicos, na modalidade refeição, sendo inicialmente estimados em 19 (dezenove) cartões;

4.2. A entrega dos cartões aos funcionários deve ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formalizada pelo Contratante, em envelope lacrado, com manual básico de utilização;

4.3. Os cartões e serviços devem apresentar as seguintes especificações mínimas:

a) Os cartões devem possuir chip de segurança;

b) Os cartões devem apresentar validade mínima de 12 (doze) meses, contados de sua emissão;

c) Os cartões deverão ser protegidos por senha, pessoal e intransferível;

d) Os cartões deverão contemplar o nome do órgão contratante (CRN-8), do beneficiário e os demais dados de segurança necessários;

4.4. Aos usuários (funcionários do CRN-8), deverão ser disponibilizadas ferramentas eletrônicas de consulta de saldo atual, extrato de gastos e alteração de senha, em endereço eletrônico e aplicativo para celular compatível com Android e iOS;

4.5. Caso haja a necessidade de substituição dos cartões eletrônicos por vício ou defeito, esta deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação pelo CRN-8 à Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

4.6. A Contratada se responsabilizará por quaisquer danos decorrentes de clonagem ou outro meio que inviabilize a utilização correta dos cartões, devendo repor os créditos existentes quando da informação e constatação do uso indevido, devendo a Contratada dispor de meios tecnológicos de segurança, tornando a utilização segura ao usuário.

4.7. Para reemissão dos cartões eletrônicos, por motivo de perda e ou inutilização, por culpa dos usuários (funcionários do Contratante), ou decorrente do mau uso, a Contratada poderá isentar ou cobrar até o limite de R\$ 5,00 (cinco reais) por cartão eletrônico reemitido, observando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para entrega do novo cartão.

4.8. Os repasses de créditos serão realizados mensalmente, por meio eletrônico, devendo a Contratada disponibilizar ferramentas online (via web) que possibilitem à Contratante inserir o valor a ser creditado individualmente a cada funcionário, de acordo com as seguintes orientações:

a) A disponibilização dos créditos deve ocorrer em datas previamente agendadas pelos CRN-8, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

b) Atualmente, os créditos alimentares repassados a cada funcionário do CRN-8 perfazem um valor mensal de R\$ 704,00 (setecentos e quatro reais), valor esse que não é contínuo e fixo para todos, em virtude de fatores decorrentes da relação de trabalho, tais como, férias, descontos, reajustes, entre outros;

c) No mês de dezembro, os funcionários fazem jus a um adicional de 25% em relação aos demais meses;

d) O valor mensal é variável, pois decorre do número de dias efetivamente trabalhados, portanto, não é assegurado valor mínimo mensal à Contratada;

e) Os créditos disponibilizados nos cartões devem ser cumulativos, com validade para utilização até o término do contrato, com uso prorrogável até 30 (trinta) dias após o término do mesmo;

4.9. A Contratada deve demonstrar uma rede ampla de estabelecimentos, conforme as seguintes orientações:

a) A rede credenciada deve contemplar, no mínimo, 75 cidades do Estado do Paraná, considerando a realização de viagens a serviços por parte dos funcionários do CRN-8;

b) A Contratada deverá ter como credenciados os principais estabelecimentos fornecedores de refeições prontas em Curitiba, Londrina e demais cidades do estado do Paraná, e o rol de credenciados deve ser composto por restaurantes, pensões, bares, padarias, lanchonetes e confeitarias, que forneçam refeições ao público;

c) Na relação dos estabelecimentos credenciados deverá constar: razão social, nome fantasia, quando for o caso, natureza do serviço prestado, número de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, endereço e telefone, fac-símile e e-mail (se houver), devendo atender aos padrões estabelecidos pela Portaria n.º 03, de 01/03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego;

d) Além dos restaurantes, deverão ser credenciadas as redes de lanchonetes e/ou franquias, desde que atendam aos padrões estabelecidos no PAT – Programa de

Alimentação ao Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego.

e) Nas cidades em que o CRN-8 possui instalações, quais sejam, Curitiba e Londrina, a Contratada deve apresentar uma rede ampla de estabelecimentos credenciados:

I - Curitiba/PR: mínimo de 1475 (mil quatrocentos e setenta e cinco) estabelecimentos (restaurantes, lanchonetes, padarias etc.) em toda a cidade, e no mínimo 60 (sessenta) estabelecimentos num raio de 1 km de distância da sede do CRN-8, localizada à Rua Marechal Deodoro, nº 630 - Sala 203, Edifício CCI - Centro Comercial Itália - Centro;

II - Londrina/PR: mínimo de 117 (cento e dezessete) estabelecimentos (restaurantes/lanchonetes/ padarias etc.) em toda a cidade, e no mínimo 10 (dez) estabelecimentos num raio de 1 km de distância da Delegacia do CRN-8, localizada à Rua Dr. Elias César, nº 55 - sala 1003, Edifício City Hall Center - Jardim Caiçaras.

## 5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa da contratação correrá pelo elemento conta 6.2.2.1.1.01.04.01.002 - Programa de Alimentação ao Trabalhador – Pat.

## 6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Como primeiro requisito para a contratação, a pesquisa de mercado foi realizada mediante o seguinte parâmetro:

a) Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços

6.2. O detalhamento da pesquisa de preços encontra-se em informe anexado ao processo licitatório (Processo SEI nº 080812.000017/2020-01).

Item	VALOR			
	Fonte 1	Fonte 2	Fonte 3	Média
Taxa de Serviço	0%	Desconto de 2,1%	0%	Desconto de 0,7%

## 7. VALOR ESTIMADO DO BENEFÍCIO AOS FUNCIONÁRIOS

7.1. Estimam-se, como volume de crédito a ser repassado à Contratada durante a vigência do contrato de 12 (doze) meses, as seguintes quantidades:

Item	Valor
Quantidade estimada de cartões	19
Valor mensal	R\$ 704,00
Valor adicional (dezembro)	R\$ 176,00
Valor anual estimado por empregado	R\$ 8.624,00
Valor anual total estimado	R\$ 163.856,00

7.2. A fórmula que apurará o menor valor global proposto para o referido objeto é a seguinte:

**(Valor Anual Por Empregado x Quantidade de Cartões) + Valor Anual da Taxa Administrativa (em percentagem)**

7.3. Será admitida a fixação pela licitante em sua proposta, da taxa de administração em percentual igual ou inferior a zero (negativas), conforme admitido pelo TCU, p. ex., Acórdão 552/2008 – Plenário.

7.4. O percentual contratado a título de taxa de administração é fixo e não sujeito a reajuste.

7.5. Os valores referentes aos créditos disponibilizados aos funcionários do CRN-8 poderão ser corrigidos anualmente em decorrência de acordo coletivo de trabalho, conforme o INPC – Índice de Preços ao Consumidor apurado pelo IBGE ou por outro índice a ser definido também por ocasião da negociação salarial coletiva. Os valores poderão, ainda, ser reajustados considerando percentuais de aumento real recorrente das negociações salariais coletivas.

## 8. FORNECIMENTO DOS CARTÕES

8.1. O CRN-8 credenciará os empregados beneficiários dos créditos em plataforma ou endereço eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato pelas partes.

8.2. A Contratada deverá entregar os cartões eletrônicos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do pedido.

## 9. CADASTRO DE USUÁRIOS E RECARGA DOS CARTÕES

9.1. Eventuais inclusões e exclusões de usuários serão formuladas por meio eletrônico disponibilizado pela Contratada.

9.2. Os pedidos mensais de recarga e/ou créditos nos cartões deverão ser efetuados pelo CRN-8 com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias úteis à data prevista para a disponibilização dos créditos, por meio de plataforma ou endereço eletrônico (via internet) disponibilizado pela Contratada.

9.3. A disponibilização dos créditos nos respectivos cartões eletrônicos dos funcionários deverá ser efetuada no último dia útil de cada mês, impreterivelmente até às 08h00 horas, na quantidade e valores informados pelo CRN-8.

## 10. DO PAGAMENTO

10.1. A Contratada encaminhará Nota Fiscal/Fatura da Prestação dos Serviços, correspondente ao valor apurado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a data estipulada para a recarga e/ou crédito mensal dos cartões, ao departamento de financeiro do CRN-8;

10.2. A Nota Fiscal deverá contemplar obrigatoriamente a retenção de tributos de responsabilidade e recolhimento da Contratada;

10.3. Para efeito de pagamento, as medições serão calculadas mediante a multiplicação do valor fornecido a cada funcionário pelo valor da Taxa de Administração e pela eventual Taxa de Emissão;

10.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente no 5º (quinto) dia útil após a disponibilização dos créditos nos cartões.

10.5. Juntamente com as notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, comprovante de optante do SIMPLES NACIONAL (se for o caso), devidamente atualizadas.

10.6. A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para consigo, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

10.7. Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, geram à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

10.8. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

10.9. Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/04 ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

10.10. Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela LC 123/2006, ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 25 da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/04 ou outra norma que venha a substituí-la.

## 11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Constituem obrigações das partes aquelas estipuladas no instrumento contratual, as estabelecidas em Lei, no Processo 080812.000017/2020-01, além daquelas constantes na Proposta apresentada pela CONTRATADA.

## 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, bem como no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. A aplicação das sanções previstas acima seguirá as determinações constantes do instrumento contratual pactuado entre as partes.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Wosniaki, Presidente**, em 01/10/2020, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cfn.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0161309** e o código CRC **E2D3F795**.



### CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 8ª REGIÃO

Sede: Rua Marechal Deodoro, 630, sala 203 Edifício Centro Comercial Itália, Curitiba/PR, CEP 80010-010  
 Telefone: 41 3224-0008 - <https://www.crn8.org.br/> - E-mail: [crn8@crn8.org.br](mailto:crn8@crn8.org.br)

#### MODELO DE PROPOSTA

Processo nº 080812.000017/2020-01

Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2020

#### Dados da Licitante:

Razão

Social:

CNPJ:

Inscrição

Estadual:

Inscrição

Municipal:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Responsável

para

contato:

Telefone:

E-mail:

Representante

Legal

que

assinará

o

contrato:

RG:

CPF:

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2020, cujo objeto é o fornecimento de cartões eletrônicos, na qualidade refeição, para a disponibilização mensal de créditos de natureza alimentar aos funcionários do CRN-8, cuja quantia atual estima-se em 19 (dezenove) cartões de refeição, com repasses e recargas por meios eletrônicos dos respectivos créditos, e de modo que possam ser utilizados em uma rede ampla de estabelecimentos que se localizem em no mínimo 75 cidades do Estado do Paraná, incluindo as cidades em que o CRN-8 possui instalações (Curitiba e Londrina), e que estejam localizados num raio máximo de 01 (um) quilômetro de distância das mesmas, conforme especificações e obrigações constantes no Edital e Termo de Referência, e, após tomar conhecimento de todas as condições estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

Item	Descrição	Quantidade	Valor anual estimado por empregado	Taxa de administração	Valor total
1	Fornecimento de vale refeição na forma de cartão eletrônico	19	R\$ 8.624,00	%	

**Valor total:** R\$ (preencher em caracteres numéricos e por extenso)

Declaro que nos preços indicados estão incluídas todas as despesas relativas a custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os objetos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

Declaro, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pelo CRN-8, seja qual for o motivo.

O prazo de validade desta proposta é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública.

Declaro que examinei, minuciosamente, o pertinente Edital, seus Anexos, e que estudei, comparei e os encontrei corretos, aceitando e submetendo me, integralmente, às suas condições, e que obtive da Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar.

Declaro estar ciente de que os quantitativos estipulados no Edital e Termo de Referência são apenas estimativas para o período de 12 (doze) meses e que, portanto, o Conselho Regional de Nutricionistas – 8ª Região não está obrigado a adquiri-los em sua totalidade durante a vigência da Ata de Registro de Preços firmada com o licitante vencedor.

Declaro que esta empresa **é/não** é optante pelo Simples Nacional.

(preencher com local e data)

(Nome do Representante Legal)

CPF: (preencher)

(Nome da Empresa)



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Wosniaki, Presidente**, em 01/10/2020, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cfn.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0161313** e o código CRC **5C78ACFB**.



**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 8ª REGIÃO**

Sede: Rua Marechal Deodoro, 630, sala 203 Edifício Centro Comercial Itália, Curitiba/PR, CEP 80010-010  
Telefone: 41 3224-0008 - <https://www.crn8.org.br/> - E-mail: [crn8@crn8.org.br](mailto:crn8@crn8.org.br)

**CONTRATO CRN-8 - MINUTA**

Processo nº 080812.000017/2020-01

Pregão Eletrônico nº 003/2020

**CONTRATO  
DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE  
CELEBRAM ENTRE  
SI O CONSELHO  
REGIONAL DE  
NUTRICIONISTAS 8ª  
REGIÃO E A  
EMPRESA [DIGITE  
AQUI O NOME DA  
EMPRESA].**

O **CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 8ª REGIÃO – CRN8**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.801.011/0001-10, com endereço na Rua Marechal Deodoro, 630 - 203 - Centro, Curitiba - PR, CEP 80010-010, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Presidente, Senhor **[nome do Presidente do Conselho]**, brasileiro, **[estado civil]**, nutricionista, portador da Carteira de Identidade nº **[nº do RG]** e do CPF nº **[nº do CPF]**, e de sua Tesoureira, Senhora **[nome da tesoureira]**, brasileira, **[estado civil]**, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade nº **[nº do RG]** e CPF nº **[nº do CPF]**, e de outro lado a empresa **[NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[nº do CNPJ]**, estabelecida à **[endereço completo da empresa]**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) **[nome]**, **[nacionalidade]**, **[estado civil]**, **[profissão]**, portador da Carteira de Identidade nº **[nº do RG]** e do CPF nº **[nº do CPF]**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, e pelo Edital e anexos da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 003/2020 (Processo nº 080812.000017/2020-01), aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, pela CONTRATADA, de cartões eletrônicos, na qualidade refeição, para a disponibilização de créditos de natureza alimentar pelo CRN-8, mensalmente, aos seus funcionários, cuja quantia atual estima-se em 19 (dezenove) cartões de refeição, com repasses e recargas por meios eletrônicos dos respectivos créditos, e de modo que possam ser utilizados em uma rede ampla de estabelecimentos que se localizem em no mínimo 75 cidades do Estado do Paraná, e nas cidades em que o CRN-8 possui instalações, sendo estas Curitiba e Londrina, estejam localizados num raio máximo de 01 (um) quilômetro de distância das mesmas, conforme especificações e

quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2020, com a finalidade de atender às necessidades da CONTRATANTE.

1.2. Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

## **2. DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor anual estimado de R\$ (XXXXX), correspondente aos créditos disponibilizados a 19 (dezenove) funcionários.

2.2. Os valores referentes aos créditos disponibilizados aos funcionários do CRN-8 poderão ser corrigidos anualmente em decorrência de acordo coletivo de trabalho, conforme o INPC – Índice de Preços ao Consumidor apurado pelo IBGE ou por outro índice a ser definido também por ocasião da negociação salarial coletiva. Os valores poderão, ainda, ser reajustados considerando percentuais de aumento real recorrente das negociações salariais coletivas.

2.3. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

2.4. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do processo licitatório, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

## **3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, para o exercício de 2020, sob a seguinte classificação: 6.2.2.1.1.01.04.01.002 - Programa de Alimentação ao Trabalhador – Pat.

3.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

## **4. DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

4.2. A critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este Contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, na forma estabelecida no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

4.3. A prorrogação do Contrato, quando demonstrada a vantajosidade para a CONTRATANTE, deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica.

4.4. A prorrogação somente poderá ocorrer desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) o CRN-8 mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para o CRN-8; e
- d) a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

- 4.5. Quando da prorrogação contratual, a CONTRATANTE:
- 4.5.1. a pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste Contrato, a CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;
- 4.5.2. se positiva a resposta da CONTRATADA, a CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo;
- 4.5.3. esta resposta terá caráter irretratável e, portanto, a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;
- 4.5.4. eventual desistência da CONTRATADA após expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pela CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade, nos termos deste Contrato;
- 4.6. caso a CONTRATADA manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério da CONTRATANTE, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.
- 4.7. A CONTRATANTE não prorrogará o Contrato quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública, impedida de participar de procedimentos licitatórios ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal ou, ainda, suspensa no âmbito da CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

## **5. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 5.1. A CONTRATANTE credenciará os empregados beneficiários dos créditos em plataforma ou endereço eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato.
- 5.2. No prazo de 5 (cinco) dias úteis do cadastramento a que se refere o item anterior, a CONTRATADA deverá entregar os cartões eletrônicos à CONTRATANTE.
- 5.3. Eventuais inclusões e exclusões de usuários serão formuladas por meio eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA.
- 5.4. Os pedidos mensais de recarga e/ou créditos nos cartões deverão ser efetuados pela CONTRATANTE com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias úteis à data prevista para a disponibilização dos créditos, por meio de plataforma ou endereço eletrônico (via internet) disponibilizado pela CONTRATADA.
- 5.5. A disponibilização dos créditos nos respectivos cartões eletrônicos dos funcionários deverá ser efetuada no último dia útil de cada mês, impreterivelmente até às 08h00 horas, na quantidade e valores informados pela CONTRATANTE.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Os serviços objeto do presente Contrato serão executados pela CONTRATADA obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, na Lei nº 8.666/1993 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes, sendo, ainda, suas obrigações:
- 6.1.1. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre o objeto do contrato, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados;
- 6.1.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do contrato;
- 6.1.2.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CRN-8, nem poderá onerar o

objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CRN-8.

6.1.3. Indicar, em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, o nome de pelo menos um funcionário que deverá ser designado como 'preposto', fornecendo dados como telefone e e-mail para contato, devendo este ser responsável pelo atendimento das demandas solicitadas pelo CRN-8;

6.1.4. Atender prontamente às notificações, reclamações, exigências ou observações feitas pelo CONTRATANTE, refazendo ou corrigindo, quando for o caso, às suas expensas, as partes dos serviços que tenham sido impugnadas, ou executadas em desacordo com o combinado;

6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.6. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

6.1.7. Acatar as orientações da fiscalização da CONTRATANTE, comunicando-o sobre quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

6.1.8. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

6.1.9. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato e na legislação em vigor;

6.1.10. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;

6.1.11. Apresentar documento fiscal para pagamento da correspondente remuneração pactuada;

6.1.12. Incluir em Nota Fiscal todos os tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

6.1.13. Comprovar seu enquadramento em regime especial de tributação, comprovando quais retenções poderão ser efetivadas junto à nota fiscal apresentada;

6.1.13.1. No caso de enquadramento no Simples Nacional, encaminhar Declaração de Optante pelo Simples, original, datada do mês de emissão da Nota Fiscal, devidamente assinada por um dos sócios e carimbada, contendo o CNPJ da empresa.

6.1.14. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.

6.1.15. Fornecer ao CRN-8 sistema acessível via internet para inserir/excluir beneficiários e para inserir os valores a serem creditados a cada beneficiário.

6.1.16. Fornecer suporte técnico especializado para solução de eventuais problemas constatados pela Contratante, suprindo suas necessidades imediatas, nos prazos por ela estabelecidos, arcando, também, com os custos e despesas relativas a viagens, estadia, alimentação e outros, que possam ocorrer com o pessoal disponibilizado pela Contratada;

6.1.17. Assegurar aos usuários do sistema de cartão eletrônico atendimento satisfatório pelos credenciados que integram sua rede;

6.1.18. Substituir, obrigatoriamente, os cartões que apresentarem qualquer tipo de defeito, sem qualquer ônus ou custo adicional ao CRN-8, ou a seu beneficiário;

6.1.19. Ter obrigatoriamente em sua rede conveniada estabelecimentos comerciais nas localidades indicadas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital de Pregão Eletrônico, mantendo, nos referidos estabelecimentos, em locais de fácil visualização, a indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores, adesivos ou qualquer outro meio de identificação;

6.1.20. Providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, caso ocorra a alteração da rede conveniada, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de

estabelecimentos, durante todo o Contrato, inclusive quando solicitado pelo CRN-8, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como, má qualidade da alimentação e falta de higiene;

6.1.21. Garantir a qualidade de sua rede conveniada, fiscalizando as instalações internas e externas dos estabelecimentos conveniados, condições de higiene, bem como a qualidade da alimentação servida, de acordo com as determinações contidas no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) e demais legislações aplicáveis à espécie;

6.1.22. Disponibilizar central de atendimento 24h com serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio e solicitação de 2ª (segunda) via de cartão eletrônico e senha;

6.1.23. A Contratada permitirá o acúmulo de créditos e disponibilizará os valores remanescentes dos respectivos cartões enquanto durar a vigência do contrato;

6.1.24. Pagar diretamente aos estabelecimentos credenciados os valores correspondentes aos vales fornecidos, não havendo qualquer responsabilidade solidária do CRN-8 na hipótese da Contratada deixar de cumprir suas obrigações perante aqueles estabelecimentos;

6.1.25. Disponibilizar para o CRN-8, sistema próprio via internet para pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão dos cartões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato. Este sistema deverá possibilitar também o acompanhamento dos pedidos e consulta;

6.1.26. Manter sigilo quanto às informações dos empregados do CRN-8 contidas no banco de dados da Contratada.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas;

7.1.2. Efetuar o pagamento dentro do prazo acordado, desde que cumpridas as obrigações pela CONTRATADA;

7.1.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente contrato a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento;

7.1.3.1. A fiscalização dos serviços, por parte da CONTRATANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no presente ajuste;

7.1.4. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

7.1.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

7.1.6. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;

7.1.7. Providenciar as publicações sob suas expensas, no Diário Oficial da União.

7.1.8. Realizar os pedidos de créditos nos cartões eletrônicos por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data prevista para liberação dos créditos;

7.1.9. Informar as necessidades de credenciamento de estabelecimentos comerciais;

7.1.10. Definir os valores e quantidades de “créditos” a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos empregados.

## **8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. A fiscalização do presente Contrato será de responsabilidade do Setor Financeiro do CRN-8.
- 8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente fiscalizador deverão ser solicitadas ao gestor do contrato, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- 8.3. A comunicação entre a Gestão e/ou Fiscalização e a CONTRATADA será por meio escrito, sempre que se entender necessário o registro de ocorrência relacionada com a execução do instrumento contratual.
- 8.4. Ao gestor e ao agente fiscalizador do Contrato designados pela CONTRATANTE caberá o ateste das faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas neste Contrato, no Edital de licitação e seus anexos.
- 8.4.1. A análise da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária caberá ao gestor ou ao fiscal do Contrato.
- 8.4.2. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 8.4.3. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
- 8.5. O gestor e o agente fiscalizador do Contrato podem sustar qualquer serviço que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

## 9. DO PAGAMENTO

- 9.1. A apresentação da **Nota Fiscal** deverá ocorrer no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do último dia do período a qual se referir.
- 9.1.1. A Nota Fiscal deverá conter o detalhamento dos serviços executados e materiais empregados.
- 9.1.2. A Nota Fiscal, com respectivo DANFE e, se aplicável, o arquivo xml correspondente, deverá acompanhar os seguintes documentos:
- a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
  - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 9.1.3. As certidões listadas no item anterior poderão ser substituídas por comprovante de regularidade perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
- 9.1.4. Os documentos de cobrança, bem como as Certidões supracitadas, deverão ser emitidos com o CNPJ indicado no preâmbulo deste Contrato.
- 9.1.4.1. Caso ocorra alterações no CNPJ da CONTRATADA, esta deverá solicitar sua atualização, com as devidas justificativas, apresentando a mesma documentação exigida na licitação para análise e aprovação. Após a análise, sendo aprovada a alteração, será formalizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato Original.
- 9.2. Estando regular, a Nota Fiscal será atestada em até **10 (dez) dias úteis** a contar de seu encaminhamento pela CONTRATADA.
- 9.3. O ateste de regularidade será realizado pelo gestor ou agente fiscalizador designados pela CONTRATANTE para o acompanhamento e fiscalização dos serviços, desde que estes tenham sido executados a contento.
- 9.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do dia útil seguinte ao ateste da Nota Fiscal.

9.4.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do dia útil seguinte à data do peticionamento eletrônico da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica pela CONTRATADA, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

9.4.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.5. Quando do pagamento, será efetuada a **retenção tributária** prevista na legislação aplicável.

9.5.1. A CONTRATADA que constitui contribuinte regularmente inscrita no SIMPLES NACIONAL, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária do subitem anterior, conforme determinações da Secretaria da Receita Federal, desde que comprove por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento favorecido previsto na referida Lei.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a **comprovação da regularização da situação**, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.6.1. Sendo verificada alguma das hipóteses listadas acima, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

9.8. A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

9.9. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento de cobrança, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA para que seja feito o acerto no faturamento do mês subsequente, ou no caso do Contrato já encerrado o imediato reembolso do valor.

9.10. Ocorrendo atraso no pagamento, haverá compensação financeira sobre o valor devido, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma e que por essa seja requerida, serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da fórmula demonstrada a seguir, para o período compreendido entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento:

$$I = \left( \frac{TX}{100} \right) / 365$$

$$EM = I * N * VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

## 10. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



10.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

10.2. A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10.3. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

## 11. DAS PENALIDADES

11.1. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, bem como no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. As sanções previstas no item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso de aplicação da declaração de inidoneidade.

11.3. Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:

a) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior até 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, na ocorrência do descumprimento das obrigações identificadas na Cláusula "Das Obrigações da Contratada" deste Contrato ou do Termo de Referência, Anexo I ao Edital de Pregão Eletrônico;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

11.4. Em caso de reincidência, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 2% (dois por cento), ao dia, do valor mensal deste Contrato.

11.5. Na hipótese de reincidência, pela segunda vez, restará caracterizada a inexecução parcial do Contrato e, em nova reincidência, inexecução total do Contrato, ensejando a rescisão unilateral da avença.

11.6. Na hipótese de o valor global das multas aplicadas atingir o percentual de 20% (vinte por cento) do valor contratual, a CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato.

11.7. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela CONTRATANTE.

11.8. Eventual desistência da CONTRATADA após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará a aplicação pela CONTRATANTE de multa de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades e responsabilidade civil pelos prejuízos causados ao interesse público.

11.9. O valor da multa aplicada deverá ser descontado por ocasião do pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, ou recolhido via GRU, podendo ainda ser descontado da garantia oferecida ou cobrado judicialmente.

11.10. As penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

11.11. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

## 12. DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, caso seja observada uma das ocorrências descritas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da CONTRATANTE para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão rescisória.

12.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) judicial, nos termos da legislação.

## 13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

## 14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal Curitiba/Paraná para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Wosniaki, Presidente**, em 01/10/2020, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cfn.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0161316** e o código CRC **CC638076**.

---

Referência: Processo nº 080812.000017/2020-01

SEI nº 0161316